

# **ZIF Aldeia de Eiras**

## **Projecto de Regulamento Interno**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objecto**

##### **Artigo 1º - O Regulamento Interno**

- a) O presente Regulamento Interno define os objectivos específicos e as regras de funcionamento da **Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Aldeia de Eiras, 026/06 - ZIF Aldeia de Eiras** e estabelece os deveres e os direitos dos proprietários e produtores florestais a ela aderentes.
- b) O Regulamento Interno é aprovado pela Assembleia Geral de Aderentes.
- c) O Regulamento Interno só pode ser alterado em Assembleia Geral de Aderentes com uma maioria de três quartos dos proprietários e produtores florestais presentes em pleno gozo dos seus direitos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Natureza e Objectivos da ZIF**

##### **Artigo 2º - Natureza**

A **Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Aldeia de Eiras**, é um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano de Defesa da Floresta, geridas por uma única entidade, e que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral de Aderentes, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei nº127/2005 de 5 de Agosto e pela Portaria nº 222/2006, de 8 de Março.

A constituição destes agrupamentos de proprietários e produtores florestais deve ser tal, que não interferindo com os direitos de propriedade, possibilite a gestão integrada de todas as parcelas, por forma a repartir custos e maximizar meios.

Para as áreas abrangidas pela ZIF deverão ser desenvolvidos programas de reflorestação e ordenamento que definam as zonas a reflorestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como rede de compartimentação, promovendo a segurança necessária. Esta selecção deverá ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes áreas para determinadas ocupações do solo, não devendo ser condicionada por outros factores.

Deste modo, serão obtidos ganhos de segurança que viabilizem a existência de floresta nesta região, através de uma compartimentação das áreas, uma escolha adequada das espécies para cada zona e uma boa localização dos aceiros e das infra-estruturas necessárias (pontos de água, caminhos florestais e estradões).

### **Artigo 3º - Objectivos**

1. A Zona de Intervenção Florestal, tem como principais objectivos gerais:

- a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais em áreas de minifúndio.
- b) Coordenar, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais.
- c) Garantir, de forma ordenada, a recuperação dos espaços florestais afectados por incêndios.
- d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF.
- e) Gerar com as actividades descritas nas alíneas anteriores dividendo a distribuir pelos associados da ZIF.

2. A Zona de Intervenção Florestal, tem como principais objectivos específicos:

- a. Garantir a rentabilidade económica da área ZIF, promovendo os potenciais produtos e serviços da floresta como a produção lenhosa, a caça, o turismo e o recreio.
- b. Aumentar os rendimentos de exploração florestal pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida.

- c. Aumentar a área arborizada, promovendo uma correcta reflorestação adequada às condições ecológicas da zona e utilizando as melhores práticas culturais.
- d. Reduzir a recorrência e a susceptibilidade da área ZIF aos incêndios, promovendo a diversidade específica florestal e a melhoria e manutenção das infra-estruturas de defesa da floresta contra incêndios.
- e. Fomentar a diversidade do coberto vegetal, promovendo a substituição de resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade, fomentando as áreas de sobreiro.
- f. Fomentar as áreas de pastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as actividades a desenvolver na área ZIF.
- g. Promover a manutenção das áreas agrícolas existentes e, se possível, aumentá-las como forma de diversificar as actividades da ZIF e compartimentar as áreas florestais, diminuindo a progressão dos fogos florestais.
- h. Regularizar/ actualizar o cadastro da ZIF.
- i. Promover a dinâmica de adesão dos proprietários e produtores florestais inseridos na área ZIF.
- j. Promover a certificação futura da gestão florestal e dos seus produtos florestais.

3. As metas serão definidas no Plano de Gestão florestal e no Plano de defesa da Floresta Contra Incêndios da ZIF.

#### **Artigo 4º - Área de Intervenção**

A área de intervenção da ZIF – Aldeia de Eiras, corresponde à área de influência da Aldeia de Eiras, das freguesias de Mação, Amêndoa e Carvoeiro e concelho de Mação, cujo área e perímetro constam da portaria respectiva (cerca de 1047 hectares).

## **CAPÍTULO III**

### **Gestão da ZIF**

#### **Artigo 5º - Entidade Gestora da ZIF – Aldeia de Eiras**

- a) A **Entidade Gestora** é uma organização associativa obrigatoriamente, sem fins lucrativos, de proprietários e produtores florestais que deverá dispor de capacidade técnica adequada à gestão da ZIF, de um centro de custos para o efeito e ser responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos deste regulamento nos termos do Decreto-Lei nº 127/2005, de 5 de Agosto e da Portaria nº 222/2006, de 8 de Março.
- b) A Entidade Gestora da ZIF é a Aflomação – Associação Florestal do Concelho de Mação, com sede social na Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa, Edifício GEMA, 6120-746 Mação e NIF 506 732 878.
- c) A Entidade Gestora é aprovada pela Assembleia Geral de Aderentes e poderá ser substituída de acordo com o Artigo 16º do Decreto-Lei 127/2005 de 5 de Agosto.
- d) A Entidade Gestora para a prossecução dos seus objectivos deverá promover a constituição de um Núcleo Local. A Direcção do Núcleo é assegurada por uma Comissão de Gestão, da qual farão parte três representantes dos aderentes da ZIF e um técnico e um representante da Direcção da Aflomação.
- e) Os representantes da ZIF serão eleitos em Assembleia-geral de Aderentes por sufrágio universal, sendo o Presidente, o Tesoureiro e o Vogal da Comissão de Gestão.
- f) A duração dos mandatos dos representantes da ZIF e da Aflomação é de três anos.
- g) Os mandatos dos representantes da ZIF e da Aflomação não são remunerados.

#### **Artigo 6º - Atribuições da Entidade Gestora**

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Promover a gestão profissional conjunta da área territorial da ZIF.
- b) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor, dos quais se destacam o Plano de Gestão Florestal, o Plano de Defesa da

Floresta ou outros planos específicos, que deverão ser apresentados no prazo de 6 meses após a constituição da ZIF, bem como garantir a sua execução.

- c) Elaborar e manter um acervo documental, que registre todas as intervenções efectuadas, no âmbito do ponto anterior (datas, custos, recibos) por forma a permitir um controlo da situação económico-financeira e dos compromissos assumidos, na qualidade de Entidade Gestora.
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno.
- e) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade da área da ZIF e dos respectivos elementos de registo.
- f) Promover o inventário florestal dos prédios dos não aderentes de que não se conheça o paradeiro e sobre os quais seja necessário fazer intervenções silvícolas, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas, datas, custos e eventuais receitas, guardando a documentação correspondente.
- g) Identificar os proprietários ou produtores florestais não aderentes e inseridos na ZIF e transmitir essa informação à DGRF, a fim deste organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de gestão para as suas propriedades.
- h) Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado.
- i) Construir e manter uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes, da respectiva data de adesão, área do(s) seu(s) prédio(s) rústicos inseridos na ZIF e dos elementos relevantes para a execução dos planos e funcionamento da ZIF, no prazo de 6 meses após a constituição da ZIF.
- j) Apresentar um calendário anual de adesão de todos os proprietários ou produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF e não aderentes, para um período de 5 anos.
- k) Promover a concertação dos interesses de todos os aderentes e coordenar todas as actividades comuns.
- l) Colaborar com as entidades públicas ou privadas de idêntico âmbito nacional ou local.
- m) Elaborar o Plano Anual de Actividades e o Relatório e Contas relativos à respectiva ZIF, a ser apresentado à Assembleia Geral de Aderentes, devendo para o efeito proceder à sua entrega à mesa da assembleia com uma antecedência de 15 dias sobre a data apazada para a realização da reunião.

- n) O Plano de Actividades e Orçamento deverá à Assembleia Geral de Aderentes até dia 31 de Dezembro e o Relatório de Contas até dia 30 de Abril, de cada ano.
- o) Criar um edital permanente junto á área da ZIF e em local a decidir pela Assembleia de Aderentes e onde se possam publicitar as informações importantes com uma periodicidade, mensal, após a constituição da ZIF.
- p) Publicitar em jornal regional e na página da Internet da DGRF as decisões com interesse geral para o funcionamento da ZIF.
- q) Constituir um Fundo Comum destinado a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes, providenciando, obrigatoriamente, uma conta bancária exclusiva para a ZIF e cuja movimentação se fará, conforme estipulado no Artigo 13º deste regulamento.
- r) Dar notícia à DGRF (Direcção-Geral dos Recursos Florestais) de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 127/2006, de 5 de Agosto.

#### **Artigo 7º - Plano de Gestão Florestal**

A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal que deverá ser elaborado para toda área por técnicos florestais da Entidade Gestora, no prazo de 6 meses após a constituição da ZIF.

Este Plano irá definir as zonas a arborizar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como “zonas tampão” promovendo a segurança necessária.

Devem respeitar os interesses dos proprietários florestais e o estipulado na legislação nacional e nos regulamentos regionais e municipais, dando particular atenção às considerações e orientações definidas nos Planos Regional e Municipal de Ordenamento Florestal, nomeadamente no que se refere às potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo.

O Plano de Gestão Florestal é de carácter obrigatório para todos os proprietários aderentes à ZIF, devendo os não aderentes apresentar à DGRF um plano de gestão para as suas propriedades a fim de o mesmo vir a ser aprovado.

#### **Artigo 8º - Plano de Defesa da Floresta**

O Plano de Defesa da Floresta, também de carácter obrigatório, será elaborado por técnicos florestais da Entidade Gestora da ZIF ou contratados para o efeito, de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as necessidades e prioridades em termos

de infra-estruturas de defesa contra fogos. Deverá ser elaborado no prazo de 8 meses após a constituição da ZIF, obedecer à estrutura tipo do Plano de Defesa da Floresta definida na Portaria Nº 1139/2006 de 35 de Outubro e respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

A elaboração do Plano de Defesa da Floresta é da responsabilidade da Entidade Gestora, que deverá colaborar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na sua preparação e execução.

#### **Artigo 9º - Financiamento para a elaboração dos Planos**

O financiamento para a elaboração do Plano de Gestão Florestal, do Plano de Defesa da Floresta ou outros planos específicos, será feito através dos instrumentos públicos de apoio à floresta, aos quais os proprietários terão que recorrer, através da Entidade Gestora, que detém a capacidade técnica para a sua elaboração.

#### **Artigo 10º - Execução dos Planos**

- a) A área territorial da ZIF tem que estar abrangida por um Plano de Gestão Florestal, um Plano de Defesa da Floresta e eventualmente por outros planos específicos, a elaborar sempre que actividades o justifiquem.
- b) O Plano de Gestão Florestal e o Plano de Defesa da Floresta, após terem sido apreciados e aprovados pelos proprietários e produtores florestais e cumprindo o estipulado na alínea 1, do Artigo 23º do Dec-lei 127/2005 de 5 de Agosto, serão por estes validados, através da aceitação dos mesmos por uma maioria de aderentes, que detenha pelo menos metade da superfície dos espaços florestais pertencentes à área territorial da ZIF.
- c) O Plano de Defesa da Floresta tem que ser, obrigatoriamente, submetido ao parecer da respectiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
- d) Depois de validados nos termos anteriores e cumprindo o estipulado no Artigo 23º do Dec-Lei 127/2005 de 5 de Agosto, os Planos são enviados à DGRF, para aprovação.
- e) O Plano de Gestão Florestal e o Plano de Defesa da Floresta depois de aprovados pela DGRF, serão executados pela Entidade Gestora da ZIF, conforme o estipulado no Acordo de Delegação de Competências a celebrar entre a Entidade Gestora e os aderentes da ZIF.

- f) O financiamento das acções previstas nos Planos anteriormente referidos, será assegurado pelos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF ou pela Entidade Gestora, através do Fundo Comum, pelos instrumentos públicos de apoio à floresta, de âmbito nacional e comunitário ou obtido através de outras fontes de financiamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Receitas e Despesas**

#### **Artigo 11º - Receitas**

Constituem receitas da ZIF, para fazerem parte do Fundo Comum:

- a) Receita das quotas dos aderentes, em proporção á área que detém na ZIF, cujos valores serão estabelecidos e aprovados em Assembleia-geral de Aderentes.
- b) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas.
- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e nas condições definidas neste Regulamento.
- d) As receitas das vendas dos produtos resultantes da exploração da ZIF.
- e) A receita da venda de produtos de actividades complementares que venham a ser criadas.
- f) As provenientes da utilização por cedência do território da ZIF para a caça ou para actividade de pastoreio.
- g) As provenientes da utilização das infra-estruturas comuns, por particulares ou organizações, para fins lúdicos, turísticos ou desportivos.
- h) 10% do produto das coimas resultantes das infracções cometidas na ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia à DGRF de situações que iniciem a prática de contra ordenações previstas no Decreto-Lei n.º 127/2006, de 5 de Agosto.
- i) O dobro do valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pago pelos proprietários florestais aderentes à ZIF, que será devolvida pela Câmara Municipal de Mação à Entidade Gestora da ZIF.

- j) Os juros de mora devidos a atraso no pagamento das quotizações e das prestações financeiras que venham a ser exigidas aos aderentes.

### **Artigo 12º - Despesas**

Constituem despesas da ZIF:

- a) As decorrentes do exercício de gestão do seu espaço florestal e outras iniciativas, consoante as decisões da Entidade Gestora, de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral de Aderentes.
- b) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outras entidades.
- c) A remuneração da Entidade Gestora sujeita à aprovação da Assembleia de Aderentes.
- d) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

### **Artigo 13º - Movimentação de verbas do Fundo Comum**

- a) O movimento de qualquer verba incluída no Fundo Comum, tem, obrigatoriamente de ter a aprovação dos tesoureiros da Comissão de Gestão e da Aflomação.
- b) Em todos os actos de gestão da ZIF ou do Núcleo serão, sempre, obrigatórias as assinaturas do Presidente ou do Tesoureiro da Comissão de Gestão para além daquelas que obrigam a Aflomação.
- c) A realização de despesas e a contratação deverão seguir as regras definidas na legislação em vigor para a contratação pública (Decreto – Lei Nº 197/99 de 8 de Junho ou outro que o venha substituir).

## **CAPÍTULO V**

### **Adesão à ZIF**

#### **Artigo 14º - Admissão de Aderentes**

- a) Poderão ser Aderentes todas as pessoas, singulares ou colectivas, que sejam proprietários e produtores florestais, que estejam interessados em aderir voluntariamente à ZIF, desde que possuam propriedades inseridas na sua área de intervenção e cuja actuação não seja incompatível com os objectivos preconizados para a ZIF.

- b) Os proprietários e produtores florestais que pretendam aderir à ZIF deverão solicitar a admissão à Entidade Gestora (ou ao Núcleo Fundador, caso a sua constituição não esteja formalizada).
- c) A admissão de aderentes é da competência da Assembleia Geral de Aderentes.
- d) Cada proprietário ou produtor florestal pode aderir com a totalidade ou parte das suas propriedades.
- e) Por morte ou incapacidade do proprietário aderente, o herdeiro ou a quem sejam delegados poderes de representação podem-nos substituir nos actos de deliberação da Assembleia Geral de Aderentes e das responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF.
- f) A lista de proprietários ou produtores florestais aderentes, actualizada, semestralmente, será exposta nos locais consignados para publicidade da actividade da ZIF.

#### **Artigo 15º - Quotização**

- a) Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota cujos valores unitários serão fixados anualmente pela Assembleia-geral de Aderentes, sob proposta da Entidade Gestora.
- b) O valor anual da quota será proporcional à área total das propriedades de cada aderente integradas na ZIF, tendo por base as áreas indicadas nas Cadernetas Prediais Rústicas.
- c) O valor anual da quota terá um montante mínimo.
- d) O não pagamento por parte dos proprietários e produtores florestais aderentes do estabelecido na alínea a) deste artigo, impossibilita-os do exercício do direito de voto em Assembleia Geral.
- e) O atraso no pagamento das quotizações, incorre em juros de mora nos termos da lei.

#### **Artigo 16º - Deveres e Direitos dos Aderentes**

##### 1. São deveres dos Aderentes:

- a) Participar activamente na Assembleia Geral de Aderentes.
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e em Assembleia Geral de Aderentes.

- c) Ceder a gestão das propriedade com que aderiu, à Entidade Gestora, conforme o estipulado no Acordo de Delegação de Competências a celebrar entre a Entidade Gestora e os aderentes da ZIF.
- e) Cumprir o estabelecido no Plano de Gestão Florestal e no Plano de Defesa da Floresta.
- f) Disponibilizar as suas propriedades para a segurança da ZIF, nomeadamente para a instalação de infra-estruturas de defesa da floresta contra incêndios, de interesse colectivo (aceiros, estradões e pontos de água), sempre que se entenda dever ser essa a localização mais apropriada, segundo o Plano de Defesa da Floresta da ZIF validado pelos aderente e aprovado pela DGRF.
- g) Em caso de desistência de integrar a ZIF e considerando que foram efectuadas melhorias na sua propriedade ou na sua envolvente que a tenham beneficiado, o proprietário deverá indemnizar a ZIF. O valor dessa indemnização deverá ser calculado por avaliação técnica das existências e corresponder à diferença entre o valor dos bens existentes na(s) propriedade(s) no momento da adesão e o valor dos bens avaliados no momento da desistência.
- h) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração da titularidade das suas propriedades.
- i) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração na sua morada de contacto.

## 2. São direitos dos Aderentes:

- a) No caso da(s) propriedade(s) de que é detentor, possuir(em), no momento da adesão, um património florestal, manifestamente, superior ao da maioria das propriedades da ZIF, o aderente deverá receber por parte da Entidade Gestora e na altura da venda do material lenhoso proveniente da exploração dessa(s) propriedade(s), um valor adicional. O valor a receber será calculado de acordo com uma avaliação técnica das existências florestais dessa(s) propriedade(s) no momento da adesão.
- b) O recebimento dos valores resultantes dos rendimentos da ZIF, proporcional à área das suas propriedades.
- c) A regularização do inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integrantes da ZIF.
- d) A transmissão das suas propriedades por meio de venda, doação ou herança, transferindo os direitos e as obrigações para o novo proprietário.
- e) O respeito pela existência de marcos divisionais das propriedades.

- f) O respeito pelas suas aspirações e interesses relativamente aos objectivos a atingir nas suas propriedades ou explorações florestais.
- g) A colheita de produtos da parte não florestal da sua propriedade, no caso de propriedades mistas
- h) O recebimento do valor da venda ou do aluguer de propriedades integradas na ZIF, ou parte delas, para a instalação de quaisquer equipamentos, depois de deduzidos os encargos dispendidos pela Entidade Gestora nessa área.
- i) Informação atempada sobre as acções inerentes á execução dos planos aprovados e incidente(s) na(s) sua(s) parcela(s).
- g) A obtenção da informação periódica ou sempre que solicitada sobre a actividade desenvolvida na ZIF
- h) Deixar de ser aderente, desde que possua Plano de Gestão Florestal para a(s) sua(s) parcela(s) aprovado pela DGRF e mediante acerto de contas relativas a despesas e receitas existentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **A Assembleia-geral de Aderentes**

#### **Artigo 17º - Constituição e funcionamento**

- a) A Assembleia-geral de Aderentes é constituída pela totalidade dos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF Aldeia de Eiras em pleno gozo dos seus direitos, sendo o seu órgão supremo, cujas deliberações, tomadas por maioria, são vinculativas.
- b) A Assembleia Geral de Aderentes reúne ordinariamente duas vezes por ano. Até 31 de Março de cada ano para a apreciação e votação do Relatório e Contas da Entidade Gestora referentes ao exercício do ano anterior, e no mês de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.
- c) A Assembleia Geral de Aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora e do Conselho Fiscal da Entidade Gestora, e ainda quando requerida por aderentes que representem 10% da área ZIF.

- d) Os Aderentes são convocados por meio postal, para a Assembleia-geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa, com pelo menos dez dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local de reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.
- e) Terão direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- f) Quando à hora marcada não estiverem presentes os Aderentes com direito a voto, representantes de metade da área da ZIF, a Assembleia reúne, validamente, com qualquer número de Aderentes, trinta minutos após a referida hora.
- g) As actividades referidas nas alíneas f) e g) do Artigo 11º, carecem de aprovação em Assembleia Geral de Aderentes.
- h) As deliberações sobre alterações ao presente regulamento interno exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos aderentes presentes.

#### **Artigo 18º - Mesa da Assembleia Geral de Aderentes**

- a) A Mesa da Assembleia Geral de Aderentes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- b) A duração dos mandatos é de três anos.
- c) Os mandatos não são remunerados.
- d) É da competência da Mesa de Assembleia Geral de Aderentes elaborar as convocatórias ordinárias e extraordinárias que vierem a ser solicitadas no âmbito do presente regulamento, bem como as actas das reuniões das Assembleia Geral de Aderentes e providenciar pela sua publicitação nos locais definidos para tal.

#### **Artigo 19º - O Processo Eleitoral**

- a) A eleição dos titulares da Mesa da Assembleia Geral e dos representantes da ZIF na Comissão de Gestão faz-se por escrutínio secreto, de entre os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de vinte proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.
- b) Terão direito a voto todos os proprietários e produtores florestais aderentes em pleno gozo dos seus direitos.

- c) O processo eleitoral considera-se aberto trinta dias antes da data de realização da Assembleia Eleitoral, e terminará vinte e quatro horas antes da abertura do período de votação.
- d) A convocatória indicará, obrigatoriamente, o local da reunião e a hora de abertura e encerramento do período de votação.
- e) Cada lista conterà todos os nomes propostos.
- f) As listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes que as divulgará.
- g) Os aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Aderentes.
- h) São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.

#### **Artigo 20º - Votos dos proprietários aderentes**

- a) Os proprietários e produtores florestais aderentes e em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a um voto por hectare da área total das suas propriedades integrantes da ZIF, arredondado à unidade.
- b) Qualquer aderente à ZIF terá, pelo menos, direito a um voto.
- c) A Entidade Gestora dá indicação à Mesa da Assembleia Geral de aderentes da área que cada aderente representa, para que esta valide o seu número de votos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Duração e Extinção da ZIF**

#### **Artigo 21º - Duração**

A Zona de Intervenção Florestal durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 22º - Alteração e Extinção da ZIF – Aldeia de Eiras**

- a) A área territorial da ZIF pode ser objecto de alteração com uma periodicidade não inferior a cinco anos.
- b) A ZIF podem ser extinta por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, devendo estes representar, no mínimo, metade do universo dos proprietários e

produtores florestais aderentes, e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.

- c) Os proprietários e produtores florestais que decidam sair da ZIF, podem fazê-lo após a aprovação de um Plano de Gestão Florestal pela DGRF, para as suas propriedades.
- d) A DGRF, quando não sejam cumpridas as normas do Plano de Gestão Florestal e do Plano de Defesa da Floresta ou deixem de verificar-se os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, propõe ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a extinção da ZIF.
- e) A alteração e a extinção da ZIF é objecto de portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- f) Em caso de extinção da ZIF, os proprietários e produtores florestais cujas propriedades ficam desvalorizadas pela construção de infra-estruturas, serão indemnizadas mediante avaliação casuística.
- g) Em caso de dissolução, os titulares de cargos directivos ficam confinados à prática dos actos necessários à ulimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
- h) Em caso de dissolução, o património social da associação terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia Geral de Aderentes, em concordância com a lei vigente.
- i) Em caso de dissolução da ZIF, as indemnizações a conceder nos termos deste Regulamento, ficam condicionadas à existência de fundos.

### **Artigo 23º**

A aprovação do Regulamento Interno exige o voto favorável de 1/2 dos aderentes presentes que detenham em conjunto pelo menos 2/3 da área aderente.

### **Artigo 24º**

A Zona de Intervenção Florestal do Castelo reger-se –á pelas regras estabelecidas neste regulamento e na sua falta pelas disposições legais aplicáveis e subsidiárias.

**Discutido e aprovado em Assembleia Geral de Aderentes de dia 22 de Setembro de 2006**

**O Representante do Núcleo Fundador**